



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 56 - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-680
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - CR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

Processo nº 08768.000244/2023-27

Unidade Gestora: 194077

1. DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. A Chefe do Serviço de Apoio Administrativo **IVANA GOMES VIEIRA**, CPF 404.778.514-87, **RECONHECE** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência Sead - CR-NE-I (5016957).

1.2. **Do Objeto:** Aquisição de 3 (três) extintores de incêndio e contratação de empresa especializada para realização do serviço de manutenção e recarga de 6 (seis) extintores para atender as necessidades da CR-NEI/AL e CTL Recife/PE.

1.3. A contratação será registrada e publicada no sistema Comprasnet, na situação de Dispensa de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pela Coordenadora Regional Substituta, **GABRIELA KELLY PACHECO DOS SANTOS**, CPF 026.787.754-45, nos termos do art. 72, VI e VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. Considerando que a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 004/2023, disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal, sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, restou fracassada, por ausência de propostas válidas, realizou-se a seleção direta junto ao mercado local, com informações detalhadas no Mapa de Formação de Preços (5089166), de modo que a empresa abaixo especificada foi selecionada para formalizar a contratação direta com esta Coordenação Regional.

2.2. Base Legal: art. 72, caput, c/c/ art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Art. 75 É dispensável a licitação: (...)

(...)

II -para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.3. **Contratada:** 00.748.275/0001-08 - EXTIMAQ COM E SERV LTDA.

2.4. **Valor Total da Contratação:** R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais).

2.5. Diante dos dados expostos, a Coordenadora Regional Substituta, **GABRIELA KELLY PACHECO DOS SANTOS**, CPF 026.787.754-45, **RATIFICA** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD) Sead - CR-JPA (4903740) e **AUTORIZA**, com fulcro no art. 72, inc.

VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 3 (três) extintores de incêndio e realização do serviço de manutenção e recarga de 6 (seis) extintores para atender as necessidades da CR-NEI/AL e CTL Recife/PE.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. Da Publicação:

3.2.1. Em observância ao Princípio da Publicidade a presente contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 174, § 2º, inc. III e IV da Lei 14.133/2021.

3.2.2. Por analogia, a contratação supra não necessita ser publicada no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Acórdão TCU nº 1336/2006-Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), **está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93.** (grifo nosso)



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Gomes Vieira, Chefe de Serviço**, em 10/04/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Kelly Pacheco Dos Santos, Coordenador(a) Regional substituto(a)**, em 10/04/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5089477** e o código CRC **B3BF07D0**.

Extima
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ 00.748.275/0001-08

Telephone	3221-6736
-----------	-----------

Contato:

Prazo de Entrega

270,00

Data

Qualquer dúvida ou reclamação entre em contato pelo fone (82) 3221-6736

Orçamento



CNPJ 00.748.275/0001-08

Telephone	32.213.736
-----------	------------

Contato:

Prazo de Entrega

[illegible]

Dados Adicionais

**NÃO INCLUSO TESTE HIDROSTATICO
OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO.**

Valor Total Orçamento	1.310,00
------------------------------	-----------------

Aprovado por	Data

Qualquer dúvida ou reclamação entre em contato pelo fone (82) 3221-6736



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 56 - Bairro Centro
CEP 57020-680 Maceió/AL
- <http://www.funai.gov.br>

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08768.000244/2023-27

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).**

1.1. **Aquisição de 3 (três) extintores de incêndio e contratação de empresa especializada para realização do serviço de manutenção e recarga de 6 (seis) extintores** de acordo com as Normas Brasileiras – NBR 12693 (Sistemas de Proteção por extintores de incêndio) e NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e pelo Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela [Portaria INMETRO / ME - nº 58 de 16/02/2022](#), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CR-NEI

Lote	Item	CATSER	Especificação do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Valor unitário do lote	Valor total do lote	Local de prestação do serviço

1	1	3662	Serviço de recarga e manutenção de extintor de incêndio, fabricante MPA, com carga d e água pressurizada direta - 2-A , com carga nominal de 10 litros . Tipo da última manutenção: 3. Data da última manutenção: 02/2023; Último teste: 2022; Próximo Teste: 2027. Garantia de 12 meses do serviço, desde que não seja rompido o lacre.	un	3	R\$ 40,53	R\$ 121,59	R\$ 49,41	R\$ 296,46	Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, 56, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-680.
	2	3662	Serviço de recarga e manutenção de extintor de incêndio, fabricante MPA, com carga de pó químico pressurizado - BC à base de Bicarbonato de Sódio (NaHCO ₃), com carga nominal de 6 kg . Tipo da última manutenção: 3. Data da última manutenção: 02/2023; Último teste: 2022; Próximo Teste: 2027. Garantia de 12 meses do serviço, desde que não seja rompido o lacre.	un	2	R\$ 42,99	R\$ 85,98			
	3	3662	Serviço de recarga e manutenção de extintor de incêndio, fabricante MPA, com carga de pó químico pressurizado - BC à base de Bicarbonato de Sódio (NaHCO ₃), com carga nominal de 12 kg . Tipo da última manutenção: 3. Data da última manutenção: 02/2023; Último teste: 2022; Próximo Teste: 2027. Garantia de 12 meses do serviço, desde que não seja rompido o lacre.	un	1	R\$ 88,89	R\$ 88,89			

CTL Recife										
Lote	Item	CATMAT	Especificação do material	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Valor unitário do lote	Valor total do lote	Local de entrega

2	4	354991	Aquisição de Extintor de Incêndio Capacidade: 10 L Material Carga: Água Pressurizada Aplicação: Incêndio Classe "A" Material Mangueira: Borracha Material Trama: Aço Material Difusor: Polietileno Material Cilindro: Tubo Aço Sem Costura Acabamento Superficial Cilindro: Pintura Vermelha Características Adicionais: COM suporte Para Piso. Garantia de 12 meses.	un	1	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 436,66	R\$ 1.310,00	Avenida João Barros, 668, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50100-020.
	5	312976	Aquisição de Extintor de Incêndio Capacidade: 6 KG Material Carga: Dióxido De Carbono (Co2) Aplicação: Incêndio Classe "A", "B", "C" e "K" . Material Mangueira: Borracha Material Trama: Aço Material Difusor: Plástico Material Tubo Sifão: Alumínio Material Cilindro: Aço Carbono Sem Costura Acabamento Superficial Cilindro: Pintura Vermelha Características Adicionais: COM suporte Para Piso. Garantia de 12 meses.	un	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00			

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O prazo de entrega dos equipamentos e execução dos serviços é de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Contratada, dentro da vigência contratual.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.606,46 (um mil seiscentos e seis reais e quarenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima e detalhamento da metodologia de composição do preço conforme consulta de preços referenciais e laudo de formação de preços (SEI 5003325).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. Em consonância com Art. 14 inc. I da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 e Art. 20, § 2º, alínea "a" da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, **é facultada a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos**, os casos enquadrados como dispensa de licitação do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666 e incisos II da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Assim sendo, a fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se disposta no Documento de Formalização da Demanda (DFD) Sead - CR-NE-I (4975200), transcrita a seguir:

Justifica-se a contratação dos serviços aquisição, recarga e manutenção anual de extintores de incêndio, para as dependências da Coordenação Regional Nordeste I e Coordenação Técnica Local de Recife-PE, como determinado pelas Normas Brasileiras – NBR 12693 (Sistemas de Proteção por extintores de incêndio) e NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e pelo Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela [Portaria INMETRO / ME - nº 58 de 16/02/2022](#). Essa medida, assegura a prevenção contra incêndio de modo a proteger o acervo documental, dos bens de consumo e patrimonial do órgão, bem como do corpo funcional e público atendido.

Destaque-se que os serviços ora requeridos compreendem o rol de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão, enquadrando-se nos termos da Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018, que regulamenta o Decreto nº 9.507/2018, na qual dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

Ademais a manutenção dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico devem ser executados por profissionais ou empresas habilitadas e credenciadas junto ao Corpo de Bombeiros Estadual.

Recomenda-se a adoção dos termos da Contratação Direta exarados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo teor informa os seguintes aspectos a serem formalizados em processo administrativo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#)).

(...)

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I - dispensa de licitação em razão de valor;

Salienta-se que a partir da vigência da Lei 14.133/2021, será promovida a atualização anual, pelo IPCA-E dos valores estabelecidos, inclusive o de contratação direta, assim sendo foi editado o [Decreto nº 11.317, de 29 de Dezembro de 2022](#), que estabelece, para o exercício de 2023, o valor das contratações enquadradas no Art. 75, caput, inciso II em, R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Para a pesquisa de preços será utilizado os termos da Instrução Normativa nº 65 de 7 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

No que tange a dispensa, será adotado os termos da Dispensa Eletrônica preconizados na Instrução Normativa nº 67 de 8 de julho de 2021, emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. E, em caso de procedimento deserto ou fracassado será aplicado o disposto no Art. 22, inc. III da mesma IN.

Por fim registramos que a contratação não está contemplada no Plano de Contratações Anual (4525453), contudo está dispensada de registro nos termos do Art. 7º, inc. IV do [Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022](#) e [§ 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#):

[Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022](#)

[...]

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

- I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

- II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no [art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986](#);

- III - as hipóteses previstas nos [incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

- IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o [§ 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).**

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do **caput**, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber. (grifo nosso)

[...]

[Lei nº 14.133, de 2021](#)

[...]

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I - dispensa de licitação em razão de valor;

- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de **pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. (grifo nosso)

[...]

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. Itens 1, 2 e 3:

3.1.1. A solução a ser adotada envolve a contratação dos serviços de recarga e manutenção de extintores da Coordenação Regional Nordeste I/AL, como medida preventiva no combate e prevenção de incêndio nas instalações da unidade.

3.1.2. Assim, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da dispensa de licitação, a atribuição de executar a Manutenção de 1º ou 2º nível (NBR 12.962) nos Extintores de Incêndio descritos nos itens 1, 2 e 3 da tabela do subitem 1.1. deste Termo de Referência.

3.1.3. A manutenção de 1º e 2º nível deve ser realizado por contemplar o disposto nos itens 5.3.6 e 5.3.7 da NBR 12962/2016 - Extintores de Incêndio - Inspeção e Manutenção e atender aos requisitos do Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio do INMETRO.

3.2. **Itens 4 e 5:**

3.3. A solução a ser adotada envolve a contratação de empresa para o fornecimento de extintores de incêndio para a Coordenação Técnica Local de Recife/PE, como medida preventiva no combate e prevenção de incêndio nas instalações da unidade.

3.4. Assim, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da dispensa de licitação, a atribuição de fornecer os Extintores de Incêndio descritos nos itens 4 e 5 da tabela do subitem 1.1. deste Termo de Referência.

3.5. Os equipamentos fornecidos deverão possuir certificação e registro compulsório do INMETRO com a disposição do selo afixada ao cilindro, além disso, a empresa deverá manter a integridade do produto, da embalagem, das marcações obrigatórias e do rótulo com as instruções de uso e advertências, preservando o atendimento aos requisitos do regulamento para extintores de incêndio.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, para os **itens 1, 2 e 3**, devem ser atendidos os requisitos do [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, devido ao baixo valor da contratação.

4.4. A prestação dos serviços deve se dar unicamente por empresa especializada nos serviços em epígrafe.

4.5. Quanto a garantia de adequação dos serviços:

4.5.1. Concluído o serviço dos equipamentos, a Contratada deverá apresentar o Termo de Garantia Contratual.

4.5.2. A Contratada deverá oferecer garantia pelo prazo mínimo de 12 meses para os serviços de recarga e manutenção, a contar da data do recebimento definitivo.

4.5.3. Na vigência da garantia, a contratada deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o contratante.

4.5.4. A Contratada ficará obrigada a efetuar o atendimento aos chamados para prestação de assistência técnica, decorrente da garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação efetuada pela Contratante.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº 14.133/2021).**

5.1. O prazo de entrega dos equipamentos e da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.

5.2. Os serviços (**itens 1, 2 e 3**) serão prestados no seguinte endereço: **Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, 56, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-680.**

5.2.1. Caso necessário, a empresa poderá retirar os equipamentos para realização de testes ou reparos específicos, desde que autorizado pela autoridade competente do Serviço de Apoio Administrativo.

5.2.2. A execução contratual observará as rotinas constantes na Norma Brasileira – NBR 12.962/2016 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e pelo Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 058 de 16 de fevereiro de 2022 do INMETRO/ME, demais regulamentações vigentes.

5.3. Os equipamentos (**itens 4 e 5**) deverão ser entregues no seguinte endereço: **Avenida João Barros, 668, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50100-020.**

5.4. Excepcionalmente os bens poderão ser entregues no endereço da execução dos serviços dos itens 1, 2 e 3, desde que vantajoso economicamente para a Contratada com justificativa expressa nos autos.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidade estipuladas nos normativos vigentes, promovendo sua substituição quando necessário.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Na proposta de preços estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º)

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1. A avaliação da execução do objeto (**itens 1, 2 e 3**) utilizará o relatório de manutenção expedido pela empresa especializada Contratada e a aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a entrega dos equipamentos mantidos com a realização dos procedimentos estabelecidos nos itens 5.3.7 ou 5.3.8 da NBR 12.962/2016.

8.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. DO RECEBIMENTO

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da conclusão da entrega após as verificação do item 9.2.1 deste instrumento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

8.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso; e/ou

9.4.2. Registro de Conformidade de Produto/Serviço, junto ao INMETRO de acordo com a NBR 12.962, expedido conforme Portaria n.º 58, de 16 de fevereiro de 2022.

10. **PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

10.1. **PREÇO**

10.1.1. O valor total da Contratação é de **R\$ 1.606,46 (um mil seiscentos e seis reais e quarenta e seis centavos)**, com valores por item detalhados no subitem 1.1 deste instrumento.

10.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

10.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

10.3.1. O pagamento será efetuado até o **quinto dia útil** subsequente ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

10.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. CESSÃO DE CRÉDITO

10.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo da vigência contratual.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.6. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 13.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 13.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14. **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

- 14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

- 15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- UG: 194077
- Gestão: 19208
- Fonte: 1000000000
- PTRES: 225450
- PI: PI99P010ADV
- Elemento de Despesa: 339039-16 (itens 1, 2 e 3) e 449052-24 (itens 4 e 5)

16. **ASSINATURAS**

- 16.1. O presente documento segue assinado pelo servidor elaborador, pela autoridade requisitante e pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019 e art. 30 da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Responsável pela elaboração:

(assinado eletronicamente)
GABRIELE PIRES CHAVES
Indigenista Especializada
Membro de Equipe de Planejamento da Contratação

Unidade Requisitante:

(assinado eletronicamente)
IVANA GOMES VIEIRA
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo
Portaria de Pessoal Funai nº 583, de 19 de agosto de 2022
Coordenação Regional Nordeste I

Autoridade Responsável pela Aprovação da Conveniência:

(assinado eletronicamente)
GABRIELA KELLY PACHECO DOS SANTOS

Coordenadora Regional Substituta
Portaria de Pessoal Funai nº 81, de 25 de janeiro de 2023
Coordenação Regional Nordeste I

Termo de referência elaborado com base na minuta padrão AGU para contratação direta de serviço - Lei nº 14.133/2022, com atualização em julho/2022, disponível [aqui](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriele Pires Chaves, Indigenista Especializado(a)**, em 17/03/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Gomes Vieira, Chefe de Serviço**, em 17/03/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Kelly Pacheco Dos Santos, Coordenador(a) Regional substituto(a)**, em 18/03/2023, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5016957** e o código CRC **80B120FF**.